



RESOLUÇÃO Nº 1/2024-CONSUP

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

O presente Regulamento Institucional tem por finalidade disciplinar as regras internas de organização e avaliação do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de direito da Faculdade Líber de Porangatu (FAC. LÍBER), com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e em conformidade com os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), com Regimento Interno da FAC. LÍBER, com as legislações específicas e demais normas internas da instituição.

Porangatu

2024



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

CAPÍTULO I

Do Núcleo de Prática Jurídica

Art. 1º – O Núcleo de Prática Jurídica, doravante denominado NPJ, é o órgão encarregado de implementar, orientar e controlar as atividades de estágio curricular, de acordo com as Diretrizes do Ministério da Educação e profissionalizante, nos termos regulados pela Ordem dos Advogados do Brasil, dos alunos do Curso de Direito.

Art. 2º - As atividades de estágio curricular e profissionalizante desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica têm por finalidade complementar a formação profissional dos estudantes do Curso de Direito, por meio de prestação de assistência jurídica gratuita judicial e extrajudicial à comunidade hipossuficiente, na forma da lei e de simulação de atos processuais e extraprocessuais.

§ 1º – O Estágio Supervisionado, componente curricular obrigatório, necessário para a colação de grau, é oferecido aos alunos regularmente matriculados no Curso de Direito do 7º ao 10º período e tem por finalidade a integração da teoria à prática, por meio da atuação em casos reais e da simulação de atos processuais.

§ 2º – O NPJ poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, direcionados aos alunos do Curso de Direito, com objetivo de promover aprimoramento acadêmico-profissional.

§ 3º – O NPJ considera hipossuficiente aquele cuja renda familiar não seja superior a 3 (três) salários-mínimos.

Art. 3º – A pessoa que pretenda ser assistida pelo Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovante de renda;

II - Extrato bancário dos últimos três meses;



III - Última declaração do imposto de renda.

Parágrafo único. A ausência de qualquer um dos documentos mencionados nos incisos I a III poderá implicar na impossibilidade de prestar a assistência jurídica solicitada, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pela coordenação do NPJ.

Art. 4º – Compete ao Núcleo de Prática Jurídica:

I – organizar, executar, dirigir e fiscalizar as atividades de prática jurídica, simulada e real, desenvolvidas pelos estudantes do Curso de Direito no âmbito do estágio.

II – uniformizar os procedimentos administrativos e didático-pedagógicos referentes à Prática Jurídica, assim como administrar os convênios firmados pela Instituição nesse âmbito.

III – manter em funcionamento escritório modelo de advocacia para a prestação de serviços jurídicos às pessoas consideradas hipossuficientes, assim entendidas aquelas cuja renda familiar for aceitável para os critérios de gratuidade de justiça dos Tribunais que integram o Poder Judiciário.

IV – manter em funcionamento núcleo de negociação, conciliação e mediação com atividades simuladas e reais, acompanhadas por profissionais com capacitação específica para intervenção em conflitos.

V – organizar atividades de arbitragem, simuladas ou reais.

VI – organizar agenda permanente de atos processuais simulados com base em casos reais (audiências de conciliação e instrução nas áreas cível, trabalhista e criminal, sustentações orais em Tribunal etc.

VII – organizar calendário de visitas técnicas orientadas a diversos órgãos do Poder Judiciário Estadual e Federal, bem como, aos órgãos auxiliares da Justiça.

Art. 5º – O Núcleo de Prática Jurídica deverá funcionar em horário de expediente forense local.

Art. 6º - O Núcleo de Prática Jurídica é dirigido por um coordenador com atribuições pedagógicas. O coordenador do Curso poderá acumular as funções de coordenador do Núcleo.



§ 1º - Compete ao Coordenador do NPJ:

I – organizar o funcionamento do núcleo, com todas as atividades a ele inerentes.

II – supervisionar o trabalho dos professores orientadores.

III – analisar os requerimentos de alunos referentes a estágio.

IV – responder à administração do curso e da unidade por todos os aspectos concernentes ao estágio curricular e profissionalizante do curso de direito.

V – administrar as relações com as instituições conveniadas, com a OAB estadual e com as suas subseções, onde houver.

VI – atuar, supletivamente, como Professor Orientador, em caso de ausência ou impossibilidade do referido profissional.

§ 2º - Compete ao professor Orientador:

I- Promover atividades simuladas, que coloquem em prática o que foi visto em sala de aula.

II- Promover visitas técnicas aos diversos órgãos da justiça, estadual, federal, trabalhista e penal, visando dar conhecimento aos discentes sobre o dia a dia da advocacia militante e os demais operadores do direito, juiz, ministério Público, etc.

III- Participar ativamente da construção dos conteúdos que serão propostos ao longo dos semestres, junto a coordenação, buscando sempre inovar sua forma de atuação nas orientações.

IV- Participar de eventos que o NPJ participe, atuando no acompanhamento dos discentes e do evento seja local ou externo.

VI- Na impossibilidade do Professor Orientador, atuar nas atividades do escritório modelo.

CAPÍTULO II

Do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 7º – O Estágio supervisionado do NPJ é curricular e obrigatório aos alunos regularmente matriculados no curso de direito, a partir do 8º período, nos



termos do artigo 7º da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, e Resolução nº 2, de 19 de abril de 2021.

§ 1º – Para o aproveitamento do Estágio Curricular como Estágio Profissional de advocacia, nos termos do artigo 9º, inciso II e §1º da Lei nº 8.906/94, bem como para atuação efetiva em processos judiciais reais, o aluno deverá inscrever-se nos quadros de estagiário junto à OAB.

§ 2º: Mesmo os alunos que se enquadram no rol do § 3º do artigo 9º da Lei nº 8906/94 deverão participar das atividades desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica, em cumprimento ao estágio curricular obrigatório.

Art. 8º – O estágio curricular obrigatório vincula o estudante de Direito ao NPJ como estagiário pelo período de 1 ano e meio, englobando o 8º, 9º e 10º períodos, para o cumprimento de uma carga horária total de 360h, ao longo de 3 semestres consecutivos, com o aproveitamento de, no mínimo, 100 horas por semestre, não cumulativas, de atividades de prática jurídica.

§ 1º – É vedado o aproveitamento de horas excedentes de um semestre para outro.

§ 2º – O cumprimento das 100 horas semestrais mínimas, a que se refere o caput, se fará por meio da realização das atividades práticas, conforme TABELA DE CARGA HORÁRIA anexa que integra este regulamento (ANEXO) e atividades informadas no cronograma de atividades entregue no início do semestre.

§ 3º - É vedado o aproveitamento de horas de NPJ adquiridas em período anterior ao 7º período, só valendo estas como atividade complementar quando estas forem ofertadas na atividade.

Art. 9º - A comprovação das atividades realizadas pelos estagiários deverá ser arquivada em arquivo virtual e pen drive devidamente identificado entregue pelo aluno na data informada no edital, que conterà os relatórios semestrais de atividades digitalizados, produzidos pelos estagiários, mediante protocolo, ao professor orientador do NPJ, em data a ser definida pela coordenação do NPJ, conforme edital, ao final de cada período letivo. Caberá ao professor orientador verificar se a quantidade de horas foi atendida, bem como arquivar o relatório



semestral na pasta virtual individual do aluno, de fácil acesso pela coordenação.

§ 1º – Servirão os respectivos comprovantes de entrega, para consolidação da carga horária atribuída.

§ 2º – Somente serão admitidos como comprovantes os documentos oficiais emitidos pelos órgãos do Poder Judiciário e os documentos padronizados do Núcleo de Prática Jurídica, disponibilizados no NPJ, devidamente preenchidos e assinados pela autoridade competente do órgão onde a atividade aconteceu e pelo Professor Orientador responsável.

§ 3º – A perda do prazo pelo estagiário para entrega do relatório semestral implica em reprovação sumária.

§ 4º - Não poderá o aluno cursar dois ou mais estágios em um mesmo semestre, o que já deixa claro que a reprovação nas atividades acarretará o atraso no término do curso.

Art. 10º – A Coordenação do NPJ poderá conceder isenção semestral das atividades de estágio no NPJ, exclusivamente aos alunos que, mediante requerimento escrito e instruído com prova documental, protocolado no primeiro mês do semestre letivo endereçado a coordenação do NPJ:

I – Comprovarem aprovação em processo seletivo para atuação como estagiário de Direito na Defensoria Pública, no Ministério Público, nas Procuradorias Federais, Estaduais ou Municipais e Tribunais de Justiça ou Federais.

II – Comprovarem sua vinculação como estagiário de Direito a escritório de advocacia conveniado com a OAB e com a IES, estando a desenvolver atividades nas áreas da prática, que seria cursada no semestre da dispensa.

III – comprovarem atuação como estagiários de Direito em órgão público ou privado, da área jurídica, conveniado com a IES para este fim.

§ 1º - Ao final de cada semestre, no prazo determinado pela Coordenação do NPJ, os alunos isentos das atividades dentro do NPJ deverão apresentar o RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO ao professor orientador da respectiva prática jurídica que o aluno obteve a isenção,



anexando todos os comprovantes de sua atuação como estagiário de direito, de acordo com a TABELA DE CARGA HORÁRIA para estágio externo.

§ 2º - Para aprovação no semestre de estágio serão necessárias, no mínimo, 100 horas de atividades de estágio, devidamente comprovadas, com atividades na área do estágio a ser dispensado, tudo de acordo com edital de dispensa.

§ 3º - O pedido de isenção poderá ser renovado por até duas vezes, sempre mediante requerimento acompanhado da comprovação de cumprimento da carga horária mínima no período anterior.

CAPÍTULO III

Do Estagiário de Direito

Art. 11º – Compete ao Estagiário do NPJ:

I – Inscrever-se em um dos plantões no NPJ, nos horários disponibilizados no início do semestre, com carga horária de 2 horas semanais.

II – Comparecer, no mínimo, a 75% dos plantões semanais no NPJ.

III – Agir com urbanidade, ética e postura profissional nas atividades inerentes ao estágio.

IV – Trajar-se de forma compatível com a atuação profissional.

V – Realizar todas as atividades que têm carga horária mínima exigida, consoante a TABELA DE CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO (ANEXO), documentando todos os atos e arquivando seus comprovantes.

VI – Atuar, em dupla, como estagiário vinculado a, no mínimo, 3 (três) processos judiciais, preferencialmente, de áreas e ritos diferentes, se assim for pedido pelo professor orientador, a quem compete dispensar.

V – Comparecer às audiências dos processos judiciais sob sua responsabilidade, se houver.

VI – Acompanhar semanalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, se houver, zelando pelo cumprimento dos prazos processuais.



VI – Entregar o RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO no prazo determinado pela Coordenação do NPJ.

Art. 12 – É vedado ao estagiário do NPJ:

I – Tomar ciência nos autos do processo de quaisquer atos do juiz.

II – Deixar-se intimar pessoalmente em quaisquer situações.

III – Assinar, isoladamente, qualquer petição, sem acompanhamento e supervisão do Professor Orientador responsável.

IV – Fazer carga dos autos sem a solicitação expressa do Professor Orientador responsável.

V – Fazer atendimentos a clientes sem a supervisão do Professor Orientador responsável.

VI – Receber importâncias ou remuneração de qualquer natureza, nem compensação por serviços prestados aos assistidos.

VII – Entregar qualquer documento ao assistido sem prévia autorização do Professor Orientador responsável.

VIII – Indicar profissionais aos assistidos pelo Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 13 – Poderão ser aplicadas aos estagiários as seguintes sanções:

I – Advertência oral.

II – Advertência escrita.

III – Suspensão por um período de estágio.

IV – Exclusão.

§ 1º – Caberá **advertência oral** no caso de impontualidade, ausência injustificada e negligência relativa às atribuições do estagiário.

§ 2º – A **advertência escrita** será aplicada em caso de extravio de peças processuais ou reincidência nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 3º – Será aplicada a **suspensão**, com perda da carga horária até então atribuída, em caso de dupla reincidência de qualquer das hipóteses dos parágrafos anteriores ou, nos casos em que, sem justo motivo, o estagiário perder prazo processual, der causa a arquivamento de processo por falta de andamento, adotar conduta antiética, desonrosa ou de desacato em atividade relacionada ou não ao estágio ou se recusar, sem justificativa, a executar



tarefas próprias de estágio determinadas pelo Professor Orientador ou pela Coordenação.

§ 4º – A **exclusão** será aplicada quando o estagiário reincidir em quaisquer das hipóteses do parágrafo anterior ou no caso de desvio de clientela ou obtenção de vantagem financeira, por prática de ilícito infamante e quando faltar 2 (duas) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas ao plantão regular, no mesmo semestre de estágio.

§ 5º – As hipóteses que ensejarem exclusão serão comunicadas à OAB, para efeito de cancelamento da inscrição como estagiário, bem como em abertura de inquérito administrativo pela IES.

Art. 14 – As sanções serão aplicadas pela Coordenação do NPJ, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos fatos que a ensejaram, cabendo recurso à Coordenação do Curso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da ciência do estagiário.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 15 – Integra o presente Regulamento o ANEXO – TABELA DE CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito.

Art. 17 – Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Porangatu, 5 de maio de 2025.

Coordenação do Curso de Direito.

Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica



**TABELA DE CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
DO CURSO DE DIREITO DA FACLIBER**

| Atividade | Carga Horária por Tarefa | Carga Horária Máxima | Carga Horária Mínima |
|---|---------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Acompanhamento de processos | Até 1 hora por relatório | 10 | 10 |
| Atendimento aos assistidos. | Até 1 hora por atendimento | Sem limite. | 10 |
| Atuação na função de Conciliador, nomeado por Juiz de Direito | Até 1 hora por conciliação | 20 | 0 |
| Audiências assistidas no Núcleo de Mediação, Conciliação e Negociação | Até 2 horas por ato | 30 | 10 |
| Audiências em 1º Grau, com relatório | Até 2 horas | Sem limite. | 20 |
| Audiências simuladas no NPJ | Até 2 horas | 20 | 4 |
| Diligências e outras tarefas de caráter jurídico, a critério da Coordenação de Estágio | Até 2 horas por tarefa | 20 | 2 |
| Elaboração de peças processuais | Até 4 horas | Sem limite. | 10 |
| Julgamento plenário do Júri, com relatório | Até 5 horas por ato | 40 | 10 |
| Plantões no NPJ | Até 1 hora | Sem limite. | 30 |
| Palestras e conferências credenciadas pela coordenação de estágio | Até 01 horas | 10 | 2 |



| | | | |
|---|------------------------|----|---|
| Visitas técnicas supervisionadas com apresentação de relatório | Até 2 horas por visita | 10 | 2 |
| Trabalhos práticos (pesquisas de doutrina, jurisprudência e/ou legislação) | Até 2 horas por tarefa | 10 | 0 |



MODELO – ESTUDO DE CASO

ESTUDO DE CASO

Estagiário _____

Grupo _____ Matrícula: _____

Número do processo: _____

Tipo de ação: _____ Rito: _____

RESUMO DO CASO:

ARGUMENTAÇÃO DAS PARTES:

CONCLUSÃO:
